

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE Nº. 018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020005068

Contrato de Credenciamento Emergencial para prestação de serviços na área da saúde, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA** e a empresa: **ITMS DO BRASIL LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silvestre de Oliveira, nº.93A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato representado pelo seu Gestor, **ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 574.321.801-30, RG nº 2847473 SSP/GO, residente à Rua G, nº 06, Bairro Feliz cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás neste ato simplesmente designado **CREDENCIANTE**; e de outro lado a empresa: **ITMS DO BRASIL LTDA**, portadora do CNPJ nº 04.276.380/0001-42, com sede na Rua Rafael Marino Neto, nº.600, sala 41 – Jardim Karaiba na cidade de Uberlândia – MG, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. **Roberto Vieira Botelho**, portador do CPF nº 692.729.136-91, registro profissional nº 22120 CRM-MG, residente domiciliado na cidade de Uberlândia-MG, telefone: (034) 3303-8600 / (034) 3303-8607, e-mail: contabilidade@itms.com.br, têm justos e contratados o presente Contrato de Prestação de Serviços na área da saúde, mediante as cláusulas e condições que seguem, neste ato simplesmente designada **CREDENCIADA**, subordinada às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocada pelo tem justo e contratado o presente Contrato de credenciamento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 03 dias do mês de Abril de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de credenciamento emergencial, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações conforme **Processo Administrativo nº 2020005068**. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação nº.067/2020 de 03 de Abril de 2020**.



Clausula Primeira DO OBJETO

1.2 - Constitui objeto deste instrumento contratação de empresa para prestação de serviços especializados de telemedicina, para emissão de laudo de eletrocardiograma digital para exames de pacientes do Município de Inaciolândia, com cessão de aparelho de eletrocardiograma, com as características descritas na tabela abaixo:

| Item | Quant. | Descrição | Preço Unit. Maximo | Preço Total |
|------|------------|---|--------------------|-------------|
| 01 | 150 laudos | Serviço de Telemedicina Cardiológica e Eletrocardiograma com transmissão, emissão e recepção de exames e laudos através de internet com equipe médica de Cardiologistas a disposição 24 horas por dia, bem como cessão por comodato de 01 aparelho de eletrocardiograma digital com capacidade para realizar 12 derivações com DLL longo. Emissão de laudo de emergência em até 30 minutos e rotina deverão ser respondidos em até 12 horas pelo período de 02(dois) meses. | R\$23,72 | R\$3.558,00 |

Clausula Segunda DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de que trata este contrato será prestado no Hospital Municipal Jorge Assad Salles por técnicos especializados.

Clausula Terceira DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura dia **03 de Abril de 2.020**, data esta que fixará também o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pela contratante, encerrando no dia **31 de Maio de 2.020**, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93 por igual e sucessivo período.

Clausula Quarta DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor de **R\$23,72 (vinte e três reais e setenta e dois centavos)** por exames realizados perfazendo um valor estimado de **RS 3.558,00 (três mil e quinhentos e cinqüenta e oito reais)**, que corresponde ao valor total deste contrato para todos os efeitos legais.

O pagamento será efetuado mediante nota fiscal até o décimo dia útil ao mês subsequente ao vencido.



Cláusula Quinta
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento: **05.0501.10.302.0588.2020.339039 – Outras Despesas Pessoal - PJ – Manutenção do Hospital Municipal - FMS.**

Cláusula Sexta
DAS OBRIGAÇÕES

6.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) - A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução do serviço aqui contratado.
- b) - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.
- b) Arcar com os custos referentes à Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.
- c) A realizar os serviços para os quais foi contratado com zelo, eficiência e dedicação, utilizando todos os recursos da medicina colocados à sua disposição.

Cláusula Sétima
O COMODATO DO EQUIPAMENTO MÉDICO

7.1 – O equipamento descrito na Clausula 1ª do presente instrumento de contrato, que a ITMS entrega para a **CONTRATANTE** neste ato a título de comodato é de propriedade da empresa ITMS, foi devidamente testado, encontrando-se em perfeito estado de funcionamento, é para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, com a exclusiva finalidade de suporte tecnológico para a prestação dos serviços ora contratados.

A ITMS oferece garantia contra defeitos de fabricação do equipamento, na vigência do presente contrato, substituindo sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, peças e sistemas defeituosos, desde que o defeito não tenha sido ocasionado por uso em desacordo com as instruções técnicas do fabricante ou da ITMS.

Cláusula Oitava
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1- O presente contrato poderá ser alterado:

Parágrafo Primeiro Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

Parágrafo Segundo Por acordo entre as partes, quando:

- a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução;

- b) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e) Por motivos de força maior.

Cláusula Nona DAS SANÇÕES

9.1- A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

| | |
|---------------------------|--|
| Parágrafo Primeiro | Advertência; |
| Parágrafo Segundo | Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos. |
| Parágrafo Terceiro | Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. |

Cláusula Décima DA RESCISÃO

10.1- Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades escritas da Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 02 (dois) anos.

No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.



Cláusula Décima Primeira DA MULTA

11.1- Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos.

As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.

Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A penalidade prevista na alínea "b" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.



O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d", será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

Cláusula Décima Segunda **DAS QUESTÕES DIVERSAS**

12.1- O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações e ainda:

- a) As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações;
- b) A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Termo de Referência referente a este processo.
- c) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Terceira **DOS CASOS OMISSOS**

13.1- Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores e ainda aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

Cláusula Décima Quarta **DO FORO**

14.1- Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.



E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Inaciolândia GO, 03 de Abril de 2020.



ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS

Gestor do FMS
Contratante

ITMS DO BRASIL LTDA

CNPJ 04.276.380/0001-42
Roberto Vieira Botelho
Contratada

Testemunhas:

1º: 

CPF: 91305759172

2º: _____

CPF: _____